

# 2.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Gabinete do Governador:**

Portarias que concedem a Medalha de Valor a duas individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Dedicção a vinte e uma individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Cultural a duas individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Filantrópico a duas Associações.

Portaria que concede a Medalha de Mérito Turístico.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:**

Despacho n.º 14/SAAJ/88, subdelegando diversas competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

---

### **GABINETE DO GOVERNADOR**

#### **Portaria**

O Professor Charles Ralph Boxer, ao longo da sua vida de investigador, tem-se dedicado de forma incansável ao estudo da história da presença portuguesa no Oriente e, em especial, em Macau.

Unanimemente reconhecido como um dos maiores especialistas na História da Expansão Portuguesa, este investigador tem contribuído, de forma assinalável, para um maior conhecimento e divulgação da História de Macau, nomeadamente dos séculos XVI e XVII.

Considerando que é de inteira justiça distinguir este historiador, grande amigo de Macau e das suas gentes, pelo contributo

que tem dado para a História do Território, por proposta do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Que ao Professor Charles Ralph Boxer seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### **Portaria**

O Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro completou, no passado dia 17 de Março, 6 anos de presença ininterrupta em Macau, como director dos Serviços de Finanças.

Ao longo de tão pronunciada estada, susceptível de lhe atribuir, no termo do presente contrato, o estatuto de residente no Território, a título definitivo, o Comandante Graça Ribeiro desempenhou as suas funções com competência e dedicação assinaláveis, que lhe granjearam a admiração, o respeito e a estima da população, dos seus subordinados e colaboradores, bem como dos órgãos do Governo, a cuja acção naturalmente diversificada se soube sempre adaptar, executando as linhas de acção política que lhe eram transmitidas, com saber, inteligência, perfeito entendimento e absoluta lealdade.

Membro do Conselho Consultivo, por inerência de funções, muito se lhe deve pelo equilíbrio e atenção das suas intervenções no sentido de recomendar as soluções legislativas mais coerentes

e adaptadas às condições próprias do Território; responsável pelo departamento da Administração, com implicações interdisciplinares mais extensas e permanentes, soube acreditar-se, tanto pela sua competência como pela sua isenção e disponibilidade; director da hierarquia a que cumpre executar a sempre delicada tarefa de arrecadação das escritas fiscais, imprimiu-lhe um conceito de respeito pelos legítimos direitos e interesses dos contribuintes que criaram e mantiveram relações destes com os poderes públicos desenvolvidos em clima de invejável confiança recíproca; árbitro da legalidade administrativa, que se encontra fora da alçada do poder judicial, foi sempre seu intérprete inteligente, escrupuloso e responsável; chamado a exercer variadas funções, por inerência e por acumulação, delas se soube, invariavelmente, desempenhar com o aprumo e correcção que dele se esperavam; director de serviços, criou e manteve uma acção de formação profissional que preparou e valorizou os agentes da Administração sob as suas ordens, tornando-os sucessivamente mais aptos para o exercício das suas funções e criando, por antecipação, espaço amplo à localização dos quadros que agora se impõe como decorrência dos princípios aceites na Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre a questão de Macau.

Razões pelas quais, sob proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos,

Artigo 1.º Reconheço como excepcionalmente relevantes os serviços prestados pelo Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro no exercício das suas funções, bem como que os seus actos e acções contribuíram para promover, de forma particularmente notável, o progresso do Território.

Art. 2.º Concedo ao Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do mesmo diploma.

Art. 3.º A imposição da medalha concedida será efectuada nas cerimónias próprias relativas à comemoração do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, em 10 de Junho de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Alberto Correia Gageiro foi admitido para o Leal Senado em Março de 1976, como escriturário-dactilógrafo, começando, desde logo, a desempenhar funções na área dos transportes, sempre com excelentes classificações e informação de serviço.

Chefiando o subsector de transportes, desde há cerca de um ano, Alberto Correia Gageiro continuou a distinguir-se pela sua eficiência e zelo no serviço, devendo ainda ser apontado como modelo de camaradagem, de humildade e de lealdade, qualidades que se têm em muito apreço.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Alberto Correia Gageiro a Medalha de «Dedicação», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

António Maria da Silva Moura, ao longo da sua carreira de vinte e cinco anos de serviço prestado ao Leal Senado, foi sempre um funcionário que patenteou elevado grau de dedicação, zelo e eficiência.

Revelando um constante interesse em se valorizar profissionalmente, iniciou a sua carreira como mecânico-chefe, sendo depois chefe das Oficinas, que transformou e melhorou de forma notável, dotando-as de grande operacionalidade.

Chefia, desde há cerca de três anos, o importante Serviço de Viação, onde, mais uma vez, quer pelas suas já apontadas qualidades, quer pelo seu espírito de iniciativa e capacidade de diálogo, conseguiu uma melhoria dos serviços digna de ser registada.

Sendo dotado de um bom e fácil relacionamento humano, com aprofundado conhecimento do Território e da comunidade chinesa, que lhe tributam grande respeito e admiração, António Maria da Silva Moura merece, pela forma metódica, zelosa e entusiástica como desempenha as suas funções, o público reconhecimento da sua exemplar dedicação.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a António Maria da Silva Moura a Medalha de «Dedicação», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Considerando que o letrado-chefe, Chan Peng P'ui, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao longo de mais de 24 anos de serviço efectivo, prestado na carreira de letrado destes Serviços, demonstrou possuir elevada competência profissional, aliada à extrema dedicação por todos os trabalhos que lhe foram incumbidos;

Considerando, ainda, que a sua lealdade e o seu espírito de bem servir foram sobejamente evidenciados nos trabalhos de apoio à Delegação Portuguesa, nas conversações sobre o futuro de Macau, o que muito dignificou os Serviços a que pertence;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de «Dedicação» a Chan Peng P'ui, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

Considerando que o professor de língua chinesa do ensino luso-chinês, Chang Chi Meng, vem exercendo, há longos anos, funções na Direcção dos Serviços de Educação, com muito empenho e de forma altamente meritória;

Considerando que, durante aquele período, revelou elevada capacidade de trabalho, espírito de iniciativa, perseverança e sentido de responsabilidade, tendo contribuído, de forma muito apreciável, para o bom funcionamento daqueles Serviços, designadamente na Divisão de Actividades Juvenis;

Reconhecendo que todas as tarefas que lhe têm sido cometidas, foram desempenhadas com extrema dedicação, zelo, lealdade e honestidade;

Por proposta do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Que a Chang Chi Meng seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Dedicação».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

Florinda de Rosa Silva Chan foi admitida nos quadros da função pública de Macau, em 12 de Fevereiro de 1974, transitando para a Direcção dos Serviços de Economia, em 15 de Fevereiro de 1977, onde, a partir de 1 de Outubro de 1984, assumiu a chefia da actual Divisão de Gestão de Acordos Têxteis, organismo que processa todo o expediente relativo à distribuição das quotas de exportação para mercados condicionados.

Ao longo de toda a sua carreira sempre evidenciou as mais altas qualidades morais e profissionais, tornando-se um exemplo de assiduidade, zelo e competência. Nas funções que actualmente exerce e a que ascendeu por mérito indiscutido, Florinda de Rosa Silva Chan tornou-se o natural sustentáculo humano do funcionamento de um sector extremamente complexo e sensível, assegurando a sua correcta administração e garantindo aos órgãos superiores a assessoria permanente que o mesmo requer em termos de conhecimentos técnicos especializados.

Acessível aos reais problemas do sector, sempre disponível para dar escrupuloso cumprimento às ordens e directivas dos seus superiores, bem como para atender aos múltiplos proble-

mas que se relacionam com a sua actuação, Florinda Chan pode ser indiscutivelmente apontada como um exemplo a seguir, pelo seu comportamento, pela sua dedicação à função pública, e pelas invulgares qualidades que demonstrou ao longo de toda a sua carreira.

Termos em que, por proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, e nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro;

Artigo único. Concedo a Florinda de Rosa Silva Chan a Medalha de «Dedicação», que lhe será imposta no dia 10 de Junho de 1988, na oportunidade da comemoração do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

O mestre dos Serviços de Dragagem, Gerardo Marques da Cunha, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 26 anos nos Serviços de Marinha, tem desenvolvido uma actividade que o distingue como profissional muito competente, dedicado e possuidor de alto sentimento do dever.

Profundo conhecedor da especialidade e ponderado na sua acção de chefia do sector de dragagem, tem contribuído, de forma altamente eficiente, para a concretização de todos os trabalhos de dragagem que têm vindo a ser cometidos aos Serviços de Marinha.

Considerando, portanto, que as suas qualidades são invulgares e constituem exemplo para todos os que seguem ou venham a seguir carreira semelhante;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao mestre dos Serviços de Dragagem, Gerardo Marques da Cunha, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Dedicação».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

O primeiro-oficial, Glória Maria Nunes Dourado Amorim, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 24 anos nos Serviços de Marinha, tem desenvolvido uma actividade que a distingue como profissional muito competente, dedicada e possuidora de alto sentimento do dever.

Profunda conhecedora da sua área específica, a área administrativa, e ponderada na chefia da sua secção, tem contribuído, de modo muito eficiente, para a concretização e resolução dos assuntos que vêm sendo cometidos à secretaria do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha.

Considerando, portanto, que as suas qualidades são invulgares e constituem exemplo para todos os que seguem ou venham a seguir carreira semelhante;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao primeiro-oficial, Glória Maria Nunes Dourado Amorim, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Dedicação».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

José António do Rosário iniciou a sua carreira de funcionário público em 1954, como guarda jornaleiro dos cemitérios municipais.

Louvido já em 1957, em sessão do Leal Senado, pelos extraordinários serviços prestados na limpeza e remoção de lixos da cidade, por ocasião e em consequência da passagem do tufão «Glória», trabalho que executou sem um momento de descanso, sempre a sua muita dedicação e sentido de responsabilidade se evidenciaram ao longo de toda a sua vida profissional.

Sendo encarregado da Secção de Cemitérios, desde 1984, continuou a patentear elevadas qualidades de zelo e de lealdade, que muito apraz distinguir e o tornam merecedor de ser apontado como exemplo de funcionário.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a José António do Rosário a Medalha de «Dedicação», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Considerando que o jardineiro da Direcção dos Serviços de Educação, José João Sin Viseu, vem exercendo as suas funções há mais de 30 anos;

Considerando que, durante aquele período, exerceu de forma meritória e com sentido de responsabilidade as tarefas que lhe foram atribuídas;

Por proposta do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Que a José João Sin Viseu seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Dedicação».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Considerando que as actividades desenvolvidas por José Leonardo Castilho, chefe da Secção de Contabilidade e Tesouraria do IASM desde 1982, se têm caracterizado sempre por uma total entrega e dedicação à função pública;

Considerando que, em cerca de 30 anos votados ao serviço, nas diversas funções que exerceu (fiscal-chefe de cozinha, amanuense, dactilógrafo e oficial administrativo), bem como nas que presentemente exerce sempre evidenciou lealdade, zelo, competência, vontade de bem servir e espírito de colaboração, conquistando, assim, o reconhecimento de quantos com ele trabalham;

Tendo em consideração que a sua relevante actividade na função pública merece ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de «Dedicação» ao chefe da Secção de Contabilidade e Tesouraria do IASM, José Leonardo Castilho, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**Portaria**

Considerando que Lísbio Maria Couto, subdirector da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao longo de mais de 25 anos de serviço efectivo prestado, no âmbito das suas atribuições específicas de intérprete-tradutor das línguas portuguesa e chinesa, se salientou primordialmente pela extrema dedicação e zelo, desempenhando cabalmente todas as tarefas que lhe foram incumbidas, quer na sede dos Serviços, quer em todos os departamentos onde prestou a sua colaboração;

Considerando, ainda, as excelentes qualidades profissionais e pessoais, aliadas à sua muita dedicação e zelo pelos trabalhos sobejamente evidenciados e reconhecidos através das óptimas referências que lhe foram dirigidas, quer pelas autoridades locais, quer pelo Embaixador em Pequim, onde exerceu, durante dois anos, funções da sua especialidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de «Dedicação» a Lúsbio Maria Couto, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

Lúisa Fátima dos Santos entrou para a função pública e para o Leal Senado em Janeiro de 1972, sendo desde o princípio reconhecida como uma funcionária com invulgaes qualidades de dedicação, lealdade, eficiência e zelo.

Chamada a chefiar a Secção de Contabilidade, em Maio do passado ano de 1987, continuou a revelar-se uma funcionária com grande capacidade de trabalho, espírito de iniciativa e porfiada dedicação ao serviço, tudo a par de um óptimo relacionamento humano, assim desempenhando as suas funções profissionais de forma brilhante.

Merece, por isso, ser apontada como exemplo de funcionária.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Lúisa Fátima dos Santos a Medalha de «Dedicação», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

O Dr. Mário Machado Rodrigues Saco, depois de uma carreira de 27 anos de serviço prestado na República, foi admitido pelo Leal Senado de Macau em Junho de 1981, para chefiar o Serviço de Abastecimento.

Médico veterinário de prestígio imprimiu, pela sua competência e dedicação, grande credibilidade e eficiência ao serviço sob sua chefia, ao mesmo tempo que soube granjear o respeito e a estima de todos com quem trabalha, sendo exemplar o seu relacionamento com a comunidade chinesa.

O notável entusiasmo com que desempenha as suas funções e o excelente relacionamento humano alcançado com todos os que trabalham sob a sua chefia, garantem o empenhamento de todos para a constante melhoria dos serviços, que muito lhe ficam a dever.

Por isso, deve ser apontado à consideração pública, como modelo de exemplo a seguir.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Mário Machado Rodrigues Saco a Medalha de «Dedicação», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

Considerando que a actividade docente prestada por Pat I Man, directora da Escola Tong Nam e presidente da Associação Chinesa de Educação de Macau, se caracterizou sempre por uma total entrega e dedicação à causa da educação;

Considerando que, ao longo de cerca de 40 anos votados ao ensino, sempre foi digna e credora, pelo seu exemplo de dedicação e mérito, do reconhecimento dos professores e estudantes do Território;

Tendo em consideração que a sua actividade exercida em prol da educação e ensino é relevante e merece ser publicamente assinalada;

Por proposta do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Que a Pat I Man seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Dedicação».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, admitida para o Leal Senado em 1977, como aspirante, tem servido sempre com muita dedicação, lealdade, zelo e espírito de bem servir.

Merecedora da confiança e do respeito dos seus chefes hierárquicos, em várias oportunidades foi chamada a dirigir, por substituição, a Secção de Pessoal.

Nomeada recentemente para chefiar a Secção de Expediente e Arquivo, cumpre salientar o seu espírito de sacrifício e a preocupação sempre evidenciada de zelo pela função pública o que, aliado ao seu óptimo relacionamento pessoal, justificam a consideração e o apreço em que é tida por todos os que com ela trabalham, impondo-a, por isso, como um exemplo a apontar à consideração pública.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng, a Medalha de «Dedicação», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

Considerando que o motorista de ligeiros da Direcção dos Serviços de Educação, Sun Fat, vem exercendo as suas funções há mais de 20 anos;

Considerando que, durante aquele período, exerceu com zelo e honestidade, as tarefas que lhe foram atribuídas;

Por proposta do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Que a Sun Fat seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Dedicação».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

O primeiro-oficial, Teresa Maria dos Anjos, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 20 anos nos Serviços de Marinha, tem desenvolvido uma actividade que a distingue como profissional muito competente, dedicada e possuidora de alto sentimento do dever.

Profunda conhecedora da sua área específica, área ligada ao pessoal, carreira e respectiva legislação, e ponderada na chefia da sua secção, tem contribuído de modo muito eficiente para a concretização e a resolução dos assuntos que vêm sendo cometidos ao Serviço de Pessoal dos Serviços de Marinha.

Considerando, portanto, que as suas qualidades são invulgares e constituem exemplo para todos os que seguem ou venham a seguir carreira semelhante;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que ao primeiro-oficial, Teresa Maria dos Anjos, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Dedicação».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

Considerando que Inês Yü Kuai Chi (Irmã Agnes Yu), directora da Escola Madalena Canossa, tem prestado serviço docente durante mais de 50 anos, com total doação à causa da educação no Território;

Considerando que, durante esse já muito dilatado período, contribuiu para a formação de muitas gerações de jovens nascidos no Território e considerando, ainda, a forma generosa e abnegada como, em várias circunstâncias, se devotou à comunidade a que pertence;

Reconhecendo-se que a actividade prestada é merecedora de público reconhecimento;

Por proposta do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais e no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Que a Inês Yü Kuai Chi (Irmã Agnes Yu) seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Dedicação».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

Considerando que a actividade desenvolvida pela Irmã Hospitaleira Zulmira da Conceição Cardoso (Irmã Maria de S. João de Deus), da Congregação das Franciscanas Missionárias de Maria, se caracterizou sempre por uma total entrega e dedicação aos doentes;

Considerando que, ao longo de cerca de 36 anos votados ao serviço do Hospital, sempre foi digna e credora, pelo seu exemplo de zelo, competência e mérito, do reconhecimento dos doentes e funcionários;

Tendo em consideração que, aos 80 anos de idade, a Irmã Zulmira ainda presta serviço no âmbito do Hospital e que a sua relevante actividade merece ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de «Dedicação» à Irmã Hospitaleira Zulmira da Conceição Cardoso (Irmã Maria de S. João de Deus), ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

O adjunto-técnico principal, 2.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau, José Maria Bártolo, tem evidenciado, ao longo da sua carreira profissional de 21 anos, zelo, competência e grande devoção profissional que determinaram se considerem os seus serviços como prestigiantes para a função que exerce e da maior importância para o sector em que está integrado.

Sempre disponível para todas as necessidades do serviço, muito contribuiu com a sua competência, espírito metódico e grande capacidade de trabalho para o bom rendimento conseguido na sua área de actuação.

Considerando que os serviços prestados pelo adjunto-técnico principal, 2.º escalão, José Maria Bártolo, são merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que a José Maria Bártolo seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Dedicação».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

A acção do adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau, Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, tem-se caracterizado, ao longo de uma carreira profissional de 14 anos, por competência, invulgares qualidades de trabalho e dedicação, a par de notável espírito de sacrifício e sentido de responsabilidade.

A sua meritória actuação ao serviço da IOM tem-lhe granjeado estima e admiração de superiores hierárquicos, colegas e subordinados.

Considerando que os serviços prestados pelo adjunto-técnico principal, 1.º escalão, Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, são merecedores de público reconhecimento;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que a Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Dedicação».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

Considerando que Alice Maria de Passos Gomes exerceu as funções de professora de Português na Escola Luís de Camões, de Hong Kong, de 1950 a 1986, data a partir da qual se desligou, sem, no entanto, ter deixado de leccionar o Português na sua residência;

Considerando que a atribuição da Medalha de Mérito Cultural constitui uma forma de público reconhecimento e gratidão pela expansão da cultura e fomento da educação a que se dedicou;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que a Alice Maria de Passos Gomes seja concedida, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Cultural.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

#### Portaria

O maestro/compositor Doming Lam, natural de Macau, diplomado pelo Royal Conservatory of Music de Toronto, em 1958, vem desenvolvendo, ao longo destes anos, uma profícua e meritória actividade na área da cultura musical, evidenciando-se nos últimos 4 anos a sua actuação à frente da Orquestra de Câmara de Macau.

Reconhecendo a evolução técnica e artística que teve a OCM, graças ao dignificante trabalho executado pelo referido maestro/compositor;

Sendo justo salientar a actividade profissional exercida em prol da expansão da cultura musical no Território, merecendo ser publicamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Cultural ao maestro/compositor Doming Lam, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

Considerando os relevantes serviços que, há já longos anos, a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu tem prestado ao Território no domínio da saúde, quer a nível dos cuidados hospitalares, quer a nível dos cuidados primários;

Considerando, ainda, a colaboração que esta Associação vem dando à Direcção dos Serviços de Saúde, num esforço comum a favor da promoção da saúde, da prevenção e do tratamento da doença;

Tendo em consideração que a sua relevante actividade na área da assistência pública merece ser devidamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à Associação de Beneficência do Hospital de Kiang Wu, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

#### Portaria

Considerando os relevantes serviços que a União Geral das Associações dos Moradores de Macau tem prestado ao Território no domínio da promoção de actividades culturais, recreativas, educativas, de assistência e ajuda mútua entre os moradores de Macau, fomentando a solidariedade e o voluntariado social;

Tendo em consideração que o alto mérito da acção social e humanitária desenvolvida por esta Associação merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Filantrópico à União Geral das Associações dos Moradores de Macau, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

### Portaria

Rufino de Fátima Ramos foi admitido nos quadros da função pública de Macau há mais de 21 anos, desempenhando, há mais de nove, o cargo de chefe do único departamento com que até agora se encontrou organicamente dotada a Direcção dos Serviços de Turismo.

Nesta qualidade, soube acreditar-se como o elemento mais dinâmico e empreendedor ligado ao Turismo de Macau, fazendo projectar a imagem do Território através do desempenho das actividades promocionais para que se encontra naturalmente mais vocacionado, mas constituindo-se, além disso, elemento aglutinador do desempenho global da Direcção, dos projectos especiais em que esta é chamada a intervir ou que é chamada a liderar, ao licenciamento corrente das actividades hoteleiras e similares.

Macaense de origem, com amplo prestígio na comunidade, é fácil reconhecer ter prestado serviços relevantes de que resultaram maior renome para Macau e maior benefício para essa mesma comunidade onde se originou e acha integrado, através do desempenho, de forma notável, da sua actividade profissional.

Razões porque, por proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, é atribuída a Rufino de Fátima Ramos a Medalha de Mérito, classe Mérito Turístico.

Art. 2.º A condecoração ora atribuída será imposta nas cerimónias públicas relativas às comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, que decorrerão no dia 10 de Junho do corrente ano de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### Despacho n.º 14/SAAJ/88

1. Considerando o disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Portaria n.º 81/88/M, de 9 de Maio, subdelego no director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete de Comunicação Social de Macau;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo ao Gabinete de Comunicação Social, até ao montante de 100 000 patacas, sendo

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Maio de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.



o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete de Comunicação Social, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete de Comunicação Social;

t) Autorizar despesas de representação até MOP 2 500.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, aos 13 de Maio de 1988. — O Secretário-Adjunto, *José António Barreiros*.

---

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, aos 31 de Maio de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1900).					
<b>Catálogo de Tipos</b> .....	\$ 25,00				
<b>Código do Registo Civil de Macau</b> — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março .....	\$ 25,00				
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....	\$ 3,00				
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00				
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Debris e Outros Produtos</b> .....	\$ 3,00				
<b>Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa).					
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (encadernado) .....	\$ 80,00				
Formato escolar (brochura) ....	\$ 60,00				
Formato «livro de bolso» .....	\$ 35,00				
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato escolar (encadernado) .....	\$ 150,00				
Formato «livro de bolso» .....	\$ 50,00				
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....	\$ 30,00				
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 3.º edição (1986) ....	\$ 10,00				
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00				
<b>Imprensa Oficial de Macau</b> — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária .....	\$ 10,00				
<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau</b> (1983) .....	\$ 10,00				
<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> ....	\$ 3,00				
<b>Legislação de Macau</b> — Leis, Decretos-Leis e Portarias:					
Leis (1978).....	esgotado				
Leis (1979).....	\$ 15,00				
Leis (1980).....	\$ 20,00				
Leis (1981).....	\$ 20,00				
Decretos-Leis (1978) .....	esgotado				
Decretos-Leis (1979) .....	\$ 30,00				
Decretos-Leis (1980) .....	\$ 20,00				
Decretos-Leis (1981) .....	\$ 30,00				
Portarias (1978).....	esgotado				
Portarias (1979).....	\$ 15,00				
Portarias (1980).....	\$ 25,00				
Portarias (1981).....	\$ 20,00				
(Em volume único)					
1982.....	esgotado				
1983.....	esgotado				
1984.....	esgotado				
1985 (3 volumes)					
I volume (Leis) .....	\$ 25,00				
II volume (Decretos-Leis) .....	\$ 120,00				
III volume (Portarias).....	\$ 75,00				
1986 (3 volumes)					
I volume (Leis) .....	\$ 30,00				
II volume (Decretos-Leis) .....	\$ 90,00				
III volume (Portarias).....	\$ 30,00				
(Em volume único)					
1987.....	\$ 120,00				
<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue).....	\$ 25,00				
<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue) .....	\$ 15,00				
<b>Lei de Terras</b> .....	esgotado				
<b>Lei de Terras</b> (em chinês) .....	\$ 5,00				
<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....	\$ 2,00				
<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan:					
1.º volume (15.º edição) .....	\$ 3,00				
2.º volume (7.º edição) .....	\$ 3,00				
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00				
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00				
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00				
6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00				
<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....	\$ 4,00				
<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....	\$ 3,00				
<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração) .....	\$ 3,00				
<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês) .....	\$ 4,00				
<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> .....	\$ 2,00				
<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....	\$ 2,00				
<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> .....	\$ 3,00				
<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....	\$ 3,00				
<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....	\$ 2,00				
<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue).....	\$ 5,00				
<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar</b> (1972) .....	\$ 5,00				
<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....	\$ 2,00				
<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....	\$ 2,00				
<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....	\$ 1,00				
<b>Tabela Geral do Imposto do Selo</b> (Edição actualizada).....	\$ 15,00				

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 8,00

正元八銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU